



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 265 /2022.

"DISPÕE DA CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Artigo 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Maracanaú, o atendimento de plantão odontológico 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do município e conveniadas que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência.

Artigo 2º - O Plantão acontecerá em unidades de saúde selecionadas pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser inferior a pelo menos 02 (duas) dentro dos limites do município.

Artigo 3º - O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem emergência, ou seja, de extrema gravidade.

Artigo 4º - Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada a prioridade para os casos mais graves, e respeitado os benefícios em favor de crianças, idosos, gestantes, na forma da lei e na sequência os demais.

Artigo 5º - O Plantão 24 (vinte e quatro) horas executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.

Artigo 6º - São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abcessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) e necessidades estéticas em dentes anteriores.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Artigo 7º - O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem urgência.

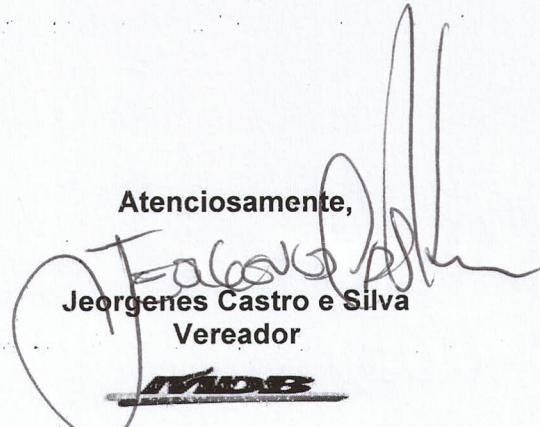
Artigo 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


Jeórgenes Castro e Silva
Vereador





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

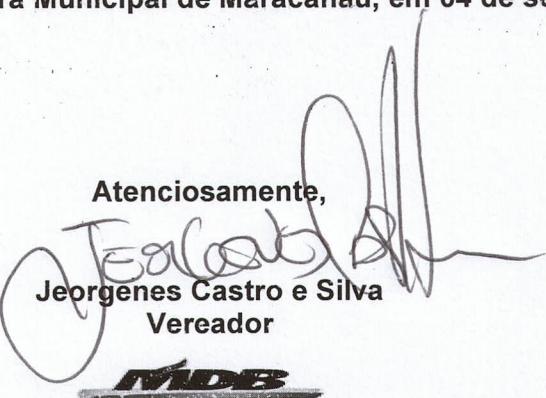
Renovação com Responsabilidade

JUSTIFICATIVA

O que fazer quando sentir dor de dente no meio da madrugada? Hoje a única opção para a nossa cidade são as clínicas particulares especializadas, onde muitas vezes a maioria do nosso município não tem condições de arcar com as despesas decorrentes deste atendimento. Em face disso, e tendo o Município a ferramenta adequada para atender esta demanda em nossa Cidade, apresentamos esta proposta, a qual vai ao encontro dos anseios e interesses da sociedade. Nesta seara, a importância deste projeto é fundamental, com o escopo de promover um sistema emergencial de plantão 24 (Vinte e Quatro) horas odontológico, onde permitirá receber os pacientes que têm esta necessidade de atendimento de URGENCIA inteiramente gratuito. Por estes motivos, que vislumbram o legítimo interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


Jeogenes Castro e Silva
Vereador

